



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR MEDIDAS VOLTADAS AO BEM-ESTAR SENSORIAL DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar, nas instituições de ensino da rede pública e privada do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, a adoção de medidas voltadas à promoção do bem-estar sensorial de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a substituição gradativa de sirenes e alarmes sonoros por sinais musicais e/ou dispositivos luminosos.

§ 1º Os sinais sonoros e luminosos mencionados no caput deverão ser escolhidos de modo a minimizar o impacto sensorial, com vistas a reduzir incômodos a estudantes com TEA e garantir a inclusão de alunos com deficiência auditiva.

Art. 2º. A substituição dos equipamentos mencionados no artigo anterior deverá ocorrer de forma progressiva, conforme a necessidade de manutenção ou modernização dos sistemas existentes, respeitando os limites orçamentários do Município e as diretrizes de acessibilidade e inclusão.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que for necessário, visando assegurar sua plena e eficaz execução.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 23 de julho 2025.

LUCIANO ALVES DA SILVA

1º Vice Presidente/ PP



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 30/2025 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR MEDIDAS VOLTADAS AO BEM-ESTAR SENSORIAL DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminho à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adotar medidas voltadas ao bem-estar sensorial de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar do Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

A proposta prevê a substituição gradativa das sirenes e alarmes convencionais utilizados nas instituições de ensino por sinais musicais e dispositivos luminosos mais adequados. Essa medida busca atender às necessidades específicas de alunos com hipersensibilidade sensorial, condição comum entre pessoas com TEA, que frequentemente reagem de forma intensa a sons altos e inesperados, podendo sofrer crises de ansiedade, desorganização emocional e prejuízos no processo de aprendizagem.

Trata-se de uma iniciativa que reconhece a importância da inclusão e da acessibilidade, indo além da simples adaptação física dos



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

espaços, ao buscar respeitar a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

O projeto também encontra amparo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece normas para ambientes educacionais acessíveis, inclusivos e seguros. Soma-se a isso a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário e que reforça o dever do Estado em eliminar barreiras atitudinais, arquitetônicas, sensoriais e comunicacionais.

Do ponto de vista pedagógico, é amplamente reconhecido que estímulos sensoriais inadequados afetam negativamente o rendimento escolar e o bem-estar dos alunos com TEA. Além disso, a música é frequentemente utilizada como recurso terapêutico e meio de comunicação não verbal, especialmente eficaz para muitas crianças autistas.

Assim, ao autorizar o Chefe do Poder Executivo a implementar tais medidas, o Município reafirma seu compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e acolhedora.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 23 de julho de 2025.

LUCIANO ALVES DA SILVA

1º Vice Presidente/ PP